



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Lei nº 1112/2020

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO
GERAL AOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara de Vereadores de Cantagalo-PR aprovou em Sessão Ordinária nº 20/2020 no dia 19 de outubro de 2020 e o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, Jair Rocha da Silva no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei sanciona a seguinte **LEI**.

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição de **3,75%** (três inteiros e setenta e cinco pontos percentuais) nos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, do quadro de provimento efetivo, inativos, pensionistas, magistério e cargo em comissão, consoante ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O presente reajuste tem caráter de reposição de perda inflacionária acumulado no exercício de 2018, conforme índice de inflação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 20 de outubro de 2020.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

Segue para sanção projeto que amplia o acesso de produtores rurais às linhas de créditos

PROPOSTA DO EXECUTIVO FOI APROVADA EM 3º TURNO E EM REDAÇÃO FINAL EM DUAS SESSÕES PLENÁRIAS REMOTAS

A proposta do Governo do Estado que amplia a possibilidade de produtores rurais de todo o estado terem acesso às linhas de créditos para o aumento da produtividade e geração de emprego foi aprovada em terceiro turno e em redação final em duas sessões plenárias remotas, sendo uma ordinária e outra extraordinária, realizadas nesta segunda-feira (19), na Assembleia Legislativa do Paraná. Agora, o projeto de 586/2020 segue para sanção, ou veto, do Governador Carlos Massa Ratinho Junior. O projeto altera dispositivos da lei no 20.165, de 2 de abril de 2020, que autoriza a concessão de subsídios com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE para a Agência de Fomento do Paraná S.A. – Fomento Paraná e para o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), sob a modalidade de equalização de taxas de juros em operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Paraná Mais Empregos. A equalização de juros é um subsídio governamental dado aos produtores brasileiros. Por meio da equalização, o governo cobre a diferença entre a taxa de juros praticada no

mercado financeiro e a taxa efetivamente paga pelo produtor.

Mudanças

De acordo com as mudanças previstas no texto, fica ampliada a lista de entes autorizados a conceder subsídios por meio do FDE, Fomento Paraná e BRDE, possibilitando a formalização de convênios por meio de órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), sob a modalidade de equalização de taxas de juros para os créditos oferecidos por meio do Programa Paraná Mais Empregos. Os agentes do SNCR são entidades públicas e estabelecimentos particulares que atuam para estabelecer e praticar condições de crédito para fortalecer toda a cadeia de produção rural. O Governo explica que, como mecanismo de auxílio aos empreendedores, para que tenham acesso a linhas de crédito com encargos atrativos, a fim de retomar o crescimento econômico, a proposição visa ampliar as condições de equalização de juros nos financiamentos ofertados pelas instituições autorizadas, com a possibilidade de haver taxas de juros equalizadas até zero.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: 42 3636-1183

LEI Nº. 1110/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO AUXÍLIO MORADIA AOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS BRASIL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo- PR APROVOU em Sessão Ordinária nº 20/2020 em 19 de outubro de 2020 e o Prefeito Municipal Jair Rocha da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando a Portaria nº 30 de 12 de Fevereiro de 2014 que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, alimentação e água potável aos participantes do projeto Mais Médicos para o Brasil, e nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC de 8 de Julho de 2013, em conjunto com as Portarias nº 30 de 12 de Fevereiro de 2014 em seu parágrafo 3º, e a Portaria nº 300 de 5 de Outubro de 2017, fica concedido o auxílio moradia aos médicos que efetivamente comprovarem seus deveres e compromissos assumidos ao município de Cantagalo-PR, no importe de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensal que será prestado nas seguintes modalidades:

- I- Imóvel físico;
- II- Recurso pecuniário;
- III- Acomodação inicial em hotel ou pousada.

Art. 2º No caso da disponibilização por conforme o disposto nos incisos I, e III do presente artigo, todo o processo de pesquisa e contratação deverá ocorrer com a aprovação da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Finanças.

§1º O valor acima referido visa custear a moradia mobiliada integrando os valores a serem pagos com despesas de água, luz, telefone, internet e TV a cabo.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: 42 3636-1183

Art. 3º Fica estabelecido o auxílio financeiro para o custeio de despesas com a alimentação no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta) reais consoante previsão do Art. 10 da Portaria nº 300 de 5 de Outubro de 2017.

Art. 4º O repasse dos valores referente ao auxílio moradia e ao custeio de despesas será mensalmente até o 5º dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após o aceite da Secretaria de Saúde e do respectivo contrato de locação, de acordo com o estabelecido para a execução do Projeto Mais Médicos do Brasil.

Art. 5º Havendo a demissão ou afastamento do médico, imediatamente cessará os repasse financeiro.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 922 de 2014 naquilo em que dispuser em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 20 de outubro de 2020.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: 42 3636-1183

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO GERAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara de Vereadores de Cantagalo-PR aprovou em Sessão Ordinária nº 20/2020 no dia 19 de outubro de 2020 e o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, Jair Rocha da Silva no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei sanciona a seguinte LEI.

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco pontos percentuais) nos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, do quadro de provimento efetivo, inativos, pensionistas, magistério e cargo em comissão, consoante ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O presente reajuste tem caráter de reposição de perda inflacionária acumulado no exercício de 2018, conforme índice de inflação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 20 de outubro de 2020.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, torna público que requereu junto ao Instituto Água e Terra do Paraná, a Licença Ambiental Simplificada referente à exploração de cascalheira em área situada à margem esquerda da Rodovia PR-565, a distância aproximada de 6,5 quilômetros do Km 36, para a execução dos serviços de terraplanagem, revestimento primário em material de 2º categoria (cascalho) e drenagem, na rodovia PR-565 de Porto Barreiro a Rio Iguaçu (Balsa), com extensão total de 17,090 km.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ
3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS -
OFICIAL
RODOLPHO SÓRIA SANTOS
Bel ELIANE MARIA MACHADO SANTOS STUMM
Escrivente-substituta
Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811 - Fone/Fax: 3035-1828

EDITAL

Saibam quantos o presente EDITAL viem ou dele conhecimentos tiverem, que, em data de 06/17/2020, foi apresentada para registro, da USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIO, com base no art 216-A da Lei 6.015 e Provimento nº 65/17 do CNJ, nesta Serventia, Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, lavrada em 19/05/2020 junto ao Cartório Distrital de Carro Quebrado desta Comarca, no Lº 241-N fls 093/97, na presença do Escrevente Kenny Rogers Gonçalves Anacleto, formulado por PEDRO POCZYNEK SOBRINHO e s/m SOELI PAGANINI POCZYNEK, autuado sob o protocolo nº 104-501 Tendo como objeto Terreno URBANO, localizado no Loteamento denominado "JARDIM DONA MARY" Comarca de Guarapuava, com área de 385,00m²

-Documentos franqueados ao exame dos interessados, de conformidade com o parágrafo primeiro do citado artigo 19. - A impugnação deverá ocorrer perante este serviço no prazo de quinze dias após a última publicação, findo o qual sem manifestação presumir-se-á anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapição.

O Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava fica localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811, sala 42/44 Edifício Araucária, centro Guarapuava-Pr, com horário de funcionamento das 8:30 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00 hs dias úteis de segunda a sexta.-

Guarapuava, 13 de Outubro de 2020.

Eliane Maria Machado Santos Stumm
Escrivente Substituta

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
3º OFÍCIO
Eliane Maria Machado Santos Stumm
Escrivente Substituta

Certidão de Demarcação

FINALIDADE: Usucapião	PROTOCOLADO: 102	DATA: 10/03/2020
REQUERENTE: Pedro Poczynik Sobrinho	500 481.639-53	GUARAPUAVA, PARANÁ
1985 DEMARCAÇÃO COMO QUOTA DO IMÓVEL CLASSE A RUA		
TERREIRO ORIGINAL: JARDIM DONA MARY	FRONTE: 10,00	LATERAL DIREITA: 35,00
TERREIRO: JARDIM DONA MARY	SEDE: 102	LATERAL ESQUERDA: 42,00
DOCUMENTO: Transcrição nº 18.035, fls. 142, 153-154	SEDE: 452193	ÁREA (m²): 385,00
Transcrição nº 18.035, fls. 142, 153-154		TERREIRO: 12826100101 1:1000
Bonsucesso		DATA: 10/03/2020
Responsável Técnico: Edson Poczynik Sobrinho		CFR Nº 426801485-8/PR
3622-7667		98632-737